



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E**  
**DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS**

**PARECER FAVORÁVEL N° 5141/2024**

**REFERÊNCIA: INDICAÇÃO LEGISLATIVA - PROCESSO N. 1412/2024**

**RELATOR: JÚLIA CASAMASSO**

**EMENTA: INDICA AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL A NECESSIDADE DA PERMANÊNCIA DE ASSISTENTE SOCIAL DURANTE 24 HORAS POR DIA, NAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO (UPAS), NO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS.**

## I – RELATÓRIO

Trata-se de parecer da Comissão Permanente de Educação, Assistência Social e Defesa dos Direitos Humanos acerca da INDICAÇÃO LEGISLATIVA do Ilmo. Sr. Vereador Ronaldo Ramos que “INDICA AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL A NECESSIDADE DA PERMANÊNCIA DE ASSISTENTE SOCIAL DURANTE 24 HORAS POR DIA, NAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO (UPAs), NO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS.”

## II – FUNDAMENTO

Inicialmente, cabe esclarecer que, de acordo com o artigo 35, inciso IX, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente, em referência, da Comissão de Educação, Assistência Social e Defesa dos Direitos Humanos:

Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

IX - Da Comissão de Educação, Assistência Social e Defesa dos Direitos Humanos: (NR Resolução 001/2021)

- a) proposições e matérias relativas à educação, ao ensino, ao pensamento, ao saber, à informação e a concepções pedagógicas;
- b) opinar sobre todas as demais matérias relativas à educação e ao ensino, inclusive sobre convênios escolares;
- c) promover, individualmente ou em parcerias com entidades afins, iniciativas e campanhas de promoção dos Direitos Humanos;
- d) opinar sobre proposições relativas à assistência social;

- e) fiscalizar e acompanhar a realização de programas de atendimento socioassistenciais;
- f) promover iniciativas e campanhas de promoção da educação, da assistência social e dos Direitos Humanos;
- g) estudar, participar de conferências, debater, emitir pareceres técnicos e adotar as medidas cabíveis na sua esfera de atribuição;
- h) convocar audiências públicas sobre temas relacionados à educação, à assistência social e aos Direitos Humanos;
- i) receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades públicas relacionados à educação, à assistência social e à defesa dos Direitos Humanos no Município e encaminhá-las aos órgãos competentes.

#### JUSTIFICA O AUTOR:

"O Serviço Social é um instrumento de ligação entre a Unidade de Atendimento e o paciente, sendo essencial para resolutividade de questões sociais apresentadas pelos pacientes. A atuação do assistente social nas Unidades está diretamente ligada ao atendimento, onde em muitas ocasiões são os próprios pacientes ou seus familiares, os que buscam o Serviço Social para atendimento. Cabe ressaltar que situações adversas podem acontecer a qualquer hora, e nossos munícipes precisam ter atendimento 24 horas por dia. Serviços como avaliação social de pacientes e de acompanhantes em situações específicas, atendimento de demanda espontânea no plantão social relacionados com a emergência, orientação de registro de nascimento e óbito, liberação de alta, ficha social para os pacientes transferidos de outra e para outras unidades, além de demandas internas dos pacientes e articulações com todo o serviço assistencial.

Hoje o atendimento do assistente social nas Unidades de Pronto Atendimento é de 8 às 20h. A ampliação deste horário trará benefício para os pacientes e familiares, permitindo mais agilidade ao serviço como um todo, favorecendo atendimento em qualquer momento, garantindo segurança ao paciente e cuidado intensivo."

A matéria aqui discutida é CONSTITUCIONAL e encontra amparo no Art. 59 da Lei Orgânica do Município (LOM) de Petrópolis, que versa sobre a iniciativa legislativa dos parlamentares devidamente investidos por esta Casa.

"Art. 59. A Iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, Comissão Permanente da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos, sendo que estes últimos a exercerão sob a forma de moção articulada, subscrita, no mínimo, por cinco por cento do total do número de eleitores do Município no último pleito eleitoral, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica."

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, por extensão, reproduz este regramento em seus Art. 73,§ 1º, III e Art. 76,§ 1º, I. Vejamos:

"Art. 73. Proposição é toda matéria submetida a exame ou deliberação do Plenário.

§ 1º As proposições poderão consistir em:

III - Projeto de Lei Ordinária;

(...)

Art. 76. Projeto de Lei é a proposição que tem por fim regular as matérias de competência do Município, sujeitas à decisão dos Vereadores e à sanção do Prefeito Municipal.

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei será:

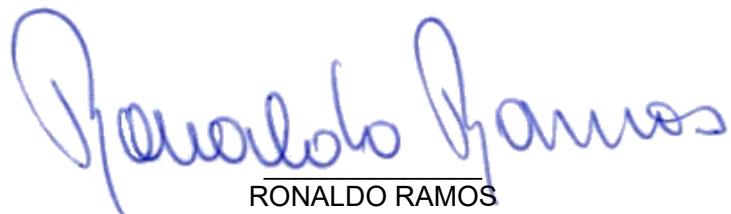
I - do Vereador, individual ou coletivamente;"

Portanto, não há qualquer dúvida de que a INDICAÇÃO LEGISLATIVA é Constitucional e em conformidade com a Legislação local, constituindo proposta de interesse público. Sendo assim, não vislumbro qualquer impedimento para sua tramitação.

### III – PARECER DA COMISSÃO:

Assim, diante de todo o exposto, a Comissão Permanente de Educação, Assistência Social e Defesa dos Direitos Humanos (Vice- Presidente), manifesta-se FAVORAVELMENTE à tramitação da referida proposição legislativa, uma vez que guarda conformidade com o ordenamento jurídico vigente.

Sala das Comissões em 26 de julho de 2024



RONALDO RAMOS  
Presidente



JÚLIA CASAMASSÓ  
Vice - Presidente